



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR THIAGO FOGAÇA

EMENDA MODIFICATIVA ____/2023

Nos termos do Art. 119, § 1º, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através do Vereador que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de **Emenda Modificativa** ao **Projeto de Lei nº 118/2023** de autoria do Vereador Thiago Fogaça que altera o Art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 118/2023.

Que o Art.1º e Art. 2º passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica proibida a venda de lanches nas creches e escolas da rede pública de educação infantil e básica no Município de Boa Vista

Art. 2º As creches e escolas públicas no Município de Boa Vista, deverão estabelecer as normas e procedimentos para o cumprimento desta lei.

JUSTIFICATIVA

Tal alteração se faz necessária, como forma de ajustamento ao projeto de lei 118/2023, quanto a proibição da venda de lanches apenas nas Creches e Escolas Municipais da rede pública. Diante do exposto, solicito aprovação da presente emenda.

Boa Vista – RR, 18 de julho de 2023.

Thiago Fogaça
Vereador-PDT